

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER****EDITAL DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL  
EDITAL DE ABERTURA N° 001/2021**

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a **ATRIBUIÇÃO DE NOTA REFERENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E RECLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto pelo Edital nº 001/2021**, tendo em vista a decisão **provisória em liminar** proferida pelo Dr. Eldsamir da Silva Mascarenhas, Juiz de Direito Auxiliar, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL nº. 8054580-88.2021.8.05.0001, conforme segue:

**Art. 1º** Fica **DIVULGADA**, em cumprimento à decisão judicial especificada acima, referente à candidata **Railane Carvalho Dos Santos**, inscrição nº **1260006500**, emprego **201 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a atribuição de 1.00 (um) ponto relativo à experiência profissional e a reclassificação da candidata no processo, conforme abaixo:

**1. CLASSIFICAÇÃO ORIGINÁRIA DA CANDIDATA**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO							
Nome	Inscrição	Títulos	Experiência	Nota Final	Data de nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PPP
Railane Carvalho Dos Santos	1260006500	5.00	4.00	9.00	20/10/1994	104	46

**2. RECLASSIFICAÇÃO SUB JUDICE**

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO							
Nome	Inscrição	Títulos	Experiência	Nota Final	Data de nascimento	Classificação Ampla Concorrência	Classificação PPP
Railane Carvalho Dos Santos	1260006500	5.00	5.00	10.00	20/10/1994	77	19

**Art. 2º** Considerando a reclassificação sub judice da candidata acima, os candidatos ao emprego de Assistente Administrativo, foram reclassificados no processo.

**Art. 3º** A decisão que determinou a reclassificação tem caráter provisório e pode ser alterada no decorrer do processo, não gerado direito adquirido seja a classificação ou ao emprego público, salvo, trânsito em julgado da sentença favorável a impetrante nos autos em epígrafe.

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador/BA, 08 de junho de 2021.

**JOSÉ GONÇALVES TRINDADE**  
**DIRETOR PRESIDENTE**